



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015

CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.:

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 07 de Fevereiro de 2015, APROVOU por unanimidade de votos e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

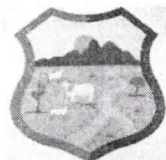
é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal*** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 2º - ***O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2015 será fixado em R\$ 1.438,33 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), em face da proporcionalidade de carga horária.***

Art. 3º - O anexo V da Lei Complementar nº 013/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V



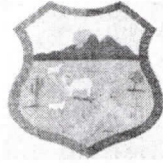
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2014

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.438,33	1.510,25	1.538,76	1.665,05	1.748,30
	II	1.582,16	1.661,27	1.744,33	1.831,55	1.932,12
	III	1.740,37	1.827,39	1.918,76	2.014,70	2.115,43
	IV	2.088,00	2.192,40	2.302,02	2.417,12	2.537,97
	V	3.132,32	3.288,86	3.453,03	3.625,68	3.806,96
PEDAGOGO PD	I	1.582,16	1.661,27	1.744,33	1.831,55	1.932,12
	II	1.740,37	1.827,39	1.918,76	2.014,70	2.115,43
	III	2.088,00	2.192,40	2.302,02	2.417,12	2.537,97
	IV	3.132,32	3.288,86	3.453,03	3.625,68	3.806,96



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB,
23 de Fevereiro de 2015.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita